



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211  
CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

LEI Nº 823 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

"Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O Povo de São João Batista do Glória através de seus representantes aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME) de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O CME terá, além as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), terá as seguintes competências:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- II - Propor diretrizes Educacionais;
- III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticos e planos educacionais;
- IV - Propor escala de prioridade na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito de Rede Municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - Um representante de cada comunidade Escolar das redes Municipal e Estadual de ensino, sediados no Município de modo a garantir a representação dos seguintes seguimentos:
  - a) - Especialista de Ensino;
  - b) - Corpo discente, se maiores de idade, ou seus responsáveis se menores.
- II - Um Membro da Câmara Municipal.

§ 1º - Os Conselheiros nomeados pelo Prefeito, a partir da indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

§ 3º - Todos os Conselheiros terão domicílio em São João Batista do Glória.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos.

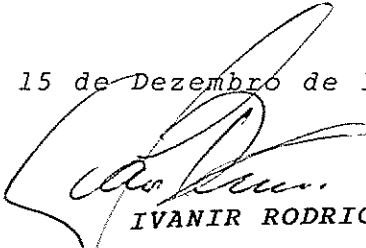
§ 5º - Na instalação do Conselho, 1/3 (um Terço) de seus membros terá mandato de 1 (um) ano e 2/3 (dois terços) terão mandato de 2 (dois) anos.


Art. 4º - O Conselho terá dotação orçamentária própria consignada no orçamento do departamento Municipal de Educação.

Art. 5º - A Estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando seus efeitos legais a partir de 30 de Agosto de 1993.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, em 15 de Dezembro de 1993.

  
IVANIR RODRIGUES FERREIRA  
= PREFEITO MUNICIPAL =

  
JEAN MARTINS  
= SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO =